



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**
LICITAÇÃO E CONTRATOS

e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com - Site Oficial: <https://consorciocaparao.es.gov.br/>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025

Trata-se de **Pedido de Impugnação** enviado pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **37.993.488/0001-05**, com sede à Rua Dr. José Coelho dos Santos, nº 29, Centro, Mimoso do Sul/ES, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo Administrativo 016/2025, cujo objeto perfaz o registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços aplicação de massa asfáltica e na execução de serviços de pequenos reparos, bem como de manutenção corretiva e preventiva em pavimentação viária, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários a perfeita execução dos serviços, a fim de atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Caparaó-ES.

1. ADMISSIBILIDADE

1.1. A Lei Federal no 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de impugnação, “art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

1.2. Sendo assim, como o pedido de impugnação foi recebido no dia 24 de outubro de 2025 e a realização do certame está marcada para o dia 31 de outubro de 2025, o pedido é TEMPESTIVO.

2. BREVE RESUMO DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

2.1. A empresa ora impugnante questiona os seguintes pontos do Edital:

2.1.1. O Edital estabelece o item 5.3 da planilha orçamentária, hidrossemeadura, como item de maior relevância.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guacuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com - Site Oficial: <https://consorciocaparao.es.gov.br/>

2.1.2. Contudo, verifica-se que o valor correspondente ao item 5.3, hidrossemeadura, não atinge 4% do valor total da planilha orçamentária;

2.1.3. Da inadequação do sistema de registro de preços para serviços não padronizados. A empresa, ora impugnante, também afirma que:

De acordo com o art. 84, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, somente podem ser contratados por Sistema de Registro de Preços (SRP) os serviços de engenharia que apresentem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e que correspondam a necessidade permanente ou frequente da Administração.

A hidrossemeadura não se enquadra nessas condições, uma vez que depende de análises de solo, insumos vegetais, condições climáticas e equipamentos específicos, sendo, portanto, serviço de natureza técnica especializada, incompatível com a sistemática de registro de preços.

2.3. É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. A jurisprudência e a doutrina reconhecem que a Administração possui o poder discricionário para definir condições de fornecimento dos insumos licitados e execução do contrato, desde que respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e demais princípios que regem a administração pública.

3.2. Além disso, a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, conforme a Súmula 473 do STF.

3.3. De acordo com o art. 67, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com - Site Oficial: <https://consorciocaparao.es.gov.br/>

valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Admitimos, portanto, que o item 5.3. da planilha orçamentária, hidrossemeadura, não atinge os 4% necessários para que o mesmo seja considerado parcela de maior relevância.

3.4. Considerando que a hidrossemeadura, no contexto de obras de aplicação de massa asfáltica e na execução de serviços de pequenos reparos, bem como de manutenção corretiva e preventiva em pavimentação viária, consiste na aplicação mecanizada e padronizada de mistura de sementes e fertilizantes às margens das vias, trata-se de serviço comum de engenharia, não havendo complexidade técnica e operacional suficiente para tornar inviável a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 85 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, **sem complexidade técnica e operacional;**

4. DECISÃO

4.1. Portanto, diante de tudo o que foi exposto e com fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e eficiência, visando garantir, a todos os licitantes interessados em participar do presente certame, a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao Interesse Público, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que tempestiva, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido requerido na Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025.

4.1.2. O edital será retificado de forma que o item 5.3. da planilha orçamentária, hidrossemeadura, não seja considerado parcela de maior relevância, tendo em vista que o mesmo não atinge os 4% necessários para isto.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**
LICITAÇÃO E CONTRATOS

e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com - Site Oficial: <https://consorciocaparao.es.gov.br/>

4.2. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao Processo Administrativo com as devidas rubricas.

4.3. Consigna-se que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do CIM Caparaó, no seguinte endereço eletrônico: <https://consorciocaparao.es.gov.br/licitacao>.

É a decisão.

Muniz Freire-ES, 29 de outubro de 2025.

ISABELA DE SOUZA CASSA
Pregoeira

BRENDON RIBEIRO VIANA
Membro da Equipe de Apoio

HUDSON RAMOS DA CUNHA
Membro da Equipe de Apoio